

LEI Nº 2.470, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre adiantamentos para despesas que especifica e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP., nos termos desta Lei, o regime atendimento especial previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

ARTIGO 2º - Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamentos as:

- I – extraordinárias e urgentes;
- II – efetuadas distantes da sede do Município;
- III – que custeiem viagens de servidores, do Presidente da Câmara, de Vereadores a serviço da Câmara;
- IV – miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de numerário, em moeda corrente sob regime de adiantamento será feita de conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas.

ARTIGO 3º - O adiantamento só será liberado após justificativa em processo regular, com menção do valor requisitado, sendo a liberação feita pelo Presidente da Câmara, observando-se para sua concessão:

- I – procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas;
- II – emissão de cheque no valor correspondente.

ARTIGO 4º - A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:

- I – cópia de requisição do adiantamento;
- II – notas de empenho, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
- III – guia de restituição do saldo, quando houver

§ 1º - As notas a que se refere o inciso II deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 3º - Todos os documentos deverão ser rubricados por quem realizar as despesas.

ARTIGO 5º - O prazo para prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento, exceto na hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – No caso de despesas de viagem, o prazo será de 05 (cinco) dias após o retorno do agente.

ARTIGO 6º - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício deverão ser recolhidos na Tesouraria até aquela data.

ARTIGO 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente, os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

ARTIGO 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10 (dez) por cento de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único – Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição do saldo, ao agente que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito às sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

ARTIGO 9º - Aplica-se no regime instituído por esta Lei as prescrições, que com ela não colidem, da Lei Municipal nº 2.294, de 19/10/99.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de outubro de 2002.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de outubro de 2002.

CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE

OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO